

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (APMI) DE ITAPERUÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 11.882.425-3.

TERMO DE AJUSTE Nº 100/2013

Protocolo Nº 11.882.425-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15 e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAPERUÇU**, devidamente inscrita no CNPJ nº 72.106.289/0001-39, com sede na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº 1.000, Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, representado neste ato por sua Presidente, Senhora **ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL**, portadora da CI nº 5.001.464-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 723.086.999-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.882.425-3, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº 11.882.425-3 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando com o Projeto Técnico Sócio Assistencial garantir o eficaz atendimento das crianças e adolescentes dentro do Município de Itaperuçu, em especial, melhorar a qualidade e dar





maior agilidade nos serviços prestados pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) de Itaperuçu junto às crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais, como deficiência intelectual e múltiplas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

II – DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.



CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Deise Mara Berno**, portadora do RG nº 3.234.961-7/SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em



rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

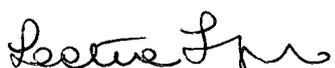
As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

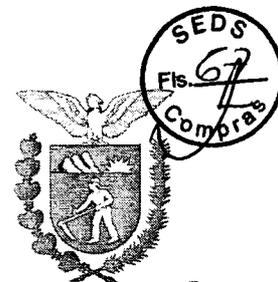
Curitiba, 26 de dezembro de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**


Elisete de Fátima Joekel
**Associação de Proteção à Maternidade e
à Infância (APMI) de Itaperuçu**

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG
2. Nome/RG



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA:AVZ-5720
Nº TERMO: 033/2013
Nº TERMO AJUSTE: 100/2013
PROTOCOLO: 11.882.425-3

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, e o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ITAPERUÇU, com endereço na Rua Crispim Furquim de Siqueira, 1000, Itaperuçu/Paraná – CEP:83560-000 – Fone: (41) 3603-1430 designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pela Presidente, Senhora, ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM –48.840383-9 - CHASSI - 9BWMF07X0DP007777 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, **a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.**
- 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO


ELISETE DE FÁTIMA JOEKEL
PRESIDENTE

Publicado no D.O.E. nº 9601
Dia 21, 12, 15



1º Aditivo Termo de Ajuste nº 100/2013
SEDS/Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaperuçu

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 100/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI DE ITAPERUÇU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 11.882.425-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, e a Entidade **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Itaperuçu**, inscrita no CNPJ/MF nº 72.106.289/0001-39, com sede na Rua Crispim Furquim de Siqueira, nº 1.000, Casa, CEP 83.560-000, Butieirinho, Itaperuçu/PR, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora **Elisete de Fátima Joekel**, portadora da CI nº 5.001.464-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 723.086.999-49, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº **100/2013**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes, o prazo de vigência fica prorrogado da data de 26/12/2015 até a data de **26/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do convênio, não alteradas por este termo aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 100/2013
SEDS/Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Itaperuçu

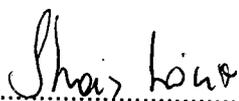
Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

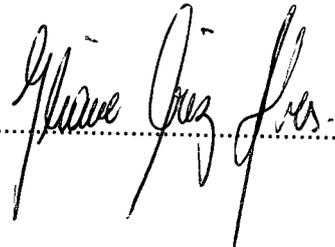
Curitiba, 16 de Dezembro de 2015.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social


Elisete de Fátima Joekel
Presidente da Entidade Associação de
Proteção à Maternidade e à Infância – APMI
de Itaperuçu

TESTEMUNHAS:

1: 
.....

2: 
.....


Assistente
RG Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR
RG:.....

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 04 de dezembro de 2015.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Convênio Nº	Empenhos nºs	Valor do Repasse
Cruzeiro do Oeste 13.805.345-8	006/2015	65000000501630-1	R\$105.840,00
		65000000501631-1	R\$ 27.000,00

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 30 de novembro de 2015.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2015

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Convênio Nº	Empenho nº	Valor do Repasse
Lupionópolis 13.383.664-0	003/2015	65000000501617-1	R\$209.460,00

OBJETO: Dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 09 de dezembro de 2015.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2015.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Convênio Nº	Empenhos nºs	Valor do Repasse
Salto do Lontra 13.818.862-0	007/2015	65000000501727-1	R\$177.260,00
		65000000501728-1	R\$ 32.000,00

114128/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 12/2015

Objeto: Aquisição de artefatos de madeira com instalação, mobiliário, blackout, cadeiras, equipamentos de áudio e vídeo e equipamentos de informática para a implantação da Sala de Informação da SEDS.

Valor Estimado Máximo: R\$ 708.434,76

Abertura da sessão pública: 20/01/2016 às 10:00 horas.

Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou www.licitacoes-e.com.br - nº da licitação 614.371

Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco D - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473 e (41) 3210-2479 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

113643/2015

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 100/2013

Protocolo nº: 11.882.425-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI de Itaperuçu..

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência:..Fica prorrogado o prazo estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término em 26/12/2018.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 03/12/2015.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114475/2015

ACORDO DE INDENIZAÇÃO DAS REFORMAS- ER Ivaiporã

PROTOCO: 13.250.285-4

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO: Tuschelda Pereira Goedert

REFORMA DO IMÓVEL: valor de R\$ 2.060,00 como forma de indenização para as reformas do imóvel que abriga o ER Ivaiporã.

Curitiba, 21/07/2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

114010/2015

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2014

Protocolo: 13.007.982-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Califórnia.

Da Denominação:..por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 16/12/2016.

Da Alteração do Plano de Aplicação: ...aprovado na data de 03/06/2015.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 01/12/2015.

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 148/2013

Protocolo nº: 11.377.011-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Alto Piquiri

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:..readequação dos recursos orçamentários:

a) Recursos da CONCEDENTE: Os recursos no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), encontra-se alocados na Fonte 257, Dotação Orçamentária 5761.08244174.425, na Rubrica 3340.4101 e 4440.4201, empenho 5761.0000.500581-1 e 5761.0000.500582-1 ambos de 03/12/2015.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 03/06/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e demais Aditivos não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 03/12/2015.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114477/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto "Brincadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização", conforme Deliberação 097/2013, 031/2014, 029/2015 e 049/2015 - CEDCA/PR e Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Dotação Orçamentária: 5760.08243174.421, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Fonte 131 – FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 15/09/2015, processo nº 13.684.640-0

ANEXO I

Município/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Brasilândia / 13 519 320-8	5760.0000.5.00216-1	077/2015	07 12 2015	5 000,00
	5760.0000.5.00215-1			
Quitandinha / 13 053 145-8	5760.0000.5.00199-1	066/2015	07 11 2015	5 000,00
	5760.0000.5.00200-1			
Pitanga / 13 056 215-9	5760.0000.5.00179-1	064/2015	07 12 2015	5.000,00
	5760.0000.5.00180-1			

Curitiba, 18 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

114480/2015

Secretaria da Administração e da Previdência

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Descrição do Bem: Um CAMINHAO – MARCA:FORD/CARGO 1415

PLACA: AEZ-5096 -Chassis:9BFXXXLS6KDB15285 RENAVAL:52.313953-5

Ano: 1989/1989 - COR: BRANCA

Termo de Doação nº 053/2015

Autorização: Exarada no Protocolo nº 12.526.658-4

Dispensa de Licitação nº 348/15

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ

Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Descrição do Bem: Uma CAÇAMBA BASCULANTE – MARCA:METALPI

MODELO: 5,0 M3 SÉRIE: 890766 Ano: 1989 PATRIMÔNIO:CB-404987

Termo de Doação nº 054/2015

Autorização: Exarada no Protocolo nº 13.526.658-4

Dispensa de Licitação nº 349/15

114460/2015